

- o) Um representante da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- p) Um representante do Instituto Superior de Agronomia;
- q) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- r) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- s) Um representante das Organizações do setor da Caça;
- t) Um representante das Associações de Agricultores;
- u) Um representante das Associações do setor da pedra;
- v) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Centro;
- w) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- x) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- y) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- z) Um representante dos Baldios da área do PNSAC;
- aa) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do PNSAC;
- bb) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas b) e f) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades nelas referidas, as quais podem estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea n) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

5 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas r) a u), w), x) e z) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial do PNSAC, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

6 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea aa) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

7 — As individualidades a que se refere a alínea bb) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.  
208672147

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 5943/2015

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 18/05/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 8 de maio de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola (DSPAA), Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio a DGADR, enquanto entidade responsável pelo Novo Regime do exercício da Atividade Pecuária (NREAP), no acompanhamento da sua implementação, nomeadamente:

No trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho (GT NREAP);  
No exercício das competências associadas à Comissão de Acompanhamento do Exercício das Atividades Pecuárias (CAEAP);

No esclarecimento ao setor dos procedimentos de autorização do exercício da atividade pecuária;

Nos processos de homogeneização dos procedimentos NREAP, ao nível das cinco áreas de circunscrição territorial.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

6 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;

6.4 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos preferenciais: Constituem fatores preferenciais os seguintes:

7.1 — Licenciatura numa das seguintes áreas: medicina veterinária, engenharia zootécnica, engenharia agrónómica, engenharia agrícola, engenharia agrária, ciências agrárias, engenharia do ambiente ciências do ambiente ou engenharia química;

7.2 — Experiência em licenciamento pecuário, ao abrigo do NREAP, e gestão de efluentes pecuários;

7.3 — Competências informáticas na ótica do utilizador de texto e folha de cálculo;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGADR — [www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt), que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

9 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

- i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
- iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
- iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- v) As atividades que executa;
- vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da citada portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos e revestirá a forma oral.

13.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária — NREAP  
 Objeto e âmbito de Aplicação do NREAP  
 Classificação das Atividades Pecuárias  
 Pronúncia das entidades públicas diretamente intervenientes no NREAP  
 Sistemas de Informação e Instrumentos de Apoio do NREAP  
 Articulação com outros regimes jurídicos aplicáveis  
 Gestão de efluentes pecuários  
 Fiscalização e controlo  
 Constrangimentos à implementação do NREAP  
 Regularização da atividade económica pecuária

13.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);  
 Portarias regulamentares conexas ao NREAP:

Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho;  
 Portaria n.º 634/2009, de 09 de junho;  
 Portaria n.º 635/2009, de 09 de junho;  
 Portaria n.º 636/2009, de 09 de junho;  
 Portaria n.º 637/2009, de 09 de junho;  
 Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro;  
 Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime extraordinário de regularização das explorações pecuárias;  
 Portaria n.º 68/2015, de 09 de março.

Sítios oficiais da Internet:

DGADR: <http://www.dgadr.mamaot.pt/>  
 DGAV: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV>  
 INIAV: <http://www.inia.pt/>  
 APA: <http://www.apambiente.pt/>

13.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação Académica;
- b) Formação Profissional diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt> e afixada no 2.º andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt>.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra citada portaria.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Patrícia Moreira da Fonseca, Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Naturais

Vogais Efetivos:

Teresa Godinho Tavares, Técnica Superior que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Inês Castel Branco, Técnica superior;

Vogais suplentes:

Catarina Isabel Nunes Pinto, Técnica superior;

Isabel Ribeiro da Cruz, Técnica superior.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

18 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.  
208661625

## Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Despacho n.º 5785/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, a licenciada Ana Maria Labrador Capucho, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Logística, da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

A designada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciados na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

### Síntese curricular

Nome — Ana Maria Labrador Capucho  
Data de Nascimento — 27 agosto de 1973  
Naturalidade — Elvas  
Categoria profissional — Técnica Superior  
Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria  
Atividade Profissional:

2007/2015 — Técnica Superior na Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Apoio à preparação da proposta de orçamento e conta de gerência, acompanhamento da execução orçamental e demais informação financeira prestada pela Direção Serviços de Administração, nomeadamente elaboração de Fundos Disponíveis, Mapa de Pagamentos em atraso, Previsão Mensal de Execução. Utilização de sistemas de informação contabilística, designadamente GERFIP, SIC, SIGO;

2001/2007 — Técnica Profissional 1.ª, desenvolvendo tarefas na área orçamental e financeira na Direção Geral das Pescas e Aquicultura, tais como registo de cabimentos, compromissos e emissão de meios de pagamento; registo de pedido de libertação de créditos, cobrança de receita;

1991/2001 — Técnica Profissional 2.ª, desempenhando funções de apoio administrativo e de secretariado no Centro de Apoio Técnico e Audiovisual.

208661763

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

### Despacho n.º 5786/2015

O Programa Nacional de Vacinação (PNV) está em vigor desde 1965, tendo a sua aplicação correspondido a uma significativa redução da morbilidade e da mortalidade causada por doenças infecciosas, o que se traduziu na obtenção de importantes ganhos em saúde. Entre as causas do sucesso do PNV, destacam-se o seu modelo organizacional, a adesão e aplicação por parte dos profissionais de saúde e a sua aceitação por parte dos cidadãos, cuja confiança tem sido essencial para assegurar, ao longo de décadas, taxas de cobertura vacinal consistentemente elevadas.

Desde 1965 que a Direção-Geral da Saúde tem assegurado a permanente revisão e atualização do PNV, em função da disponibilidade de novas vacinas, da epidemiologia das respetivas doenças no nosso País, da evolução social e dos serviços de saúde.

A complexidade do PNV implica que um grupo de especialistas acompanhe a sua evolução e, assim, à semelhança do que se verifica

nos outros países desenvolvidos, a Direção-Geral da Saúde fundamenta as suas recomendações em pareceres de uma Comissão Técnica de Vacinação (CTV) e ainda de especialistas externos, instituições de saúde e sociedades científicas.

As mudanças que vão sendo introduzidas no PNV não alteram, antes pelo contrário, reforçam, as suas principais características, de que se destacam a universalidade, a acessibilidade e a gratuidade para o cidadão, a quem são garantidas, em tempo útil, vacinas de qualidade, eficazes e seguras.

De entre as vacinas disponíveis no mercado apenas algumas têm características para integrar, por rotina, um programa de vacinação universal, nomeadamente, porque constituem uma mais-valia para a saúde pública e apresentam uma relação custo-benefício favorável.

Analisadas as características da vacina Prevenar 13<sup>®</sup>, vacina conjugada de 13 valências contra *Streptococcus pneumoniae* (serotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F, 23F), a epidemiologia das doenças causadas por *Streptococcus pneumoniae* no nosso País e o impacto previsível da vacinação, concluiu-se que seria adequado e vantajoso para a saúde pública a sua inclusão no PNV, quer por imunizar as pessoas vacinadas quer por conferir proteção indireta.

Nestes termos, determino:

1 — Aprovo o esquema de vacinação recomendado para o Programa Nacional de Vacinação (PNV), anexo ao presente Despacho do qual faz parte integrante.

2 — A vacina Prevenar 13<sup>®</sup> (Pn13), vacina conjugada de 13 valências contra *Streptococcus pneumoniae* (serotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F, 23F), é aplicável a todas as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2015.

3 — Compete à Direção-Geral da Saúde:

*a*) Emitir Normas explicitando todos os aspetos técnicos relacionados com a vacina conjugada de 13 valências contra *Streptococcus pneumoniae* (Pn13), no âmbito do PNV, incluindo a aplicação do novo esquema recomendado de vacinação;

*b*) Promover a adaptação dos mecanismos existentes de gestão do PNV ao novo esquema de vacinação;

*c*) Estabelecer como meta o valor de 95 % de cobertura vacinal para a vacina Pn13 a nível local, regional e nacional.

4 — Os procedimentos técnicos necessários para a implementação do novo PNV devem estar concluídos no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Despacho.

5 — É revogado o esquema de vacinação do Programa Nacional de Vacinação aprovado pelo Despacho n.º 11961/2014 (2.ª série) do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 17 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014.

6 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

### ANEXO

### Programa Nacional de Vacinação 2015

#### Vacinação Universal — Esquema recomendado

Vacinas contra:	Idades										
	Nascimento	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	12 meses	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10/10 anos
Tuberculose	BCG										
Hepatite B	VHB 1	VHB 2				VHB 3					
<i>Haemophilus influenzae b</i>		Hib 1		Hib 2		Hib 3		Hib 4			
Difteria-Tétano-Tosse convulsa		DTPa 1		DTPa 2		DTPa 3		DTPa 4	DTPa 5	Td	Td
Poliomielite		VIP 1		VIP 2		VIP 3			VIP 4		
<i>Streptococcus pneumoniae</i> (a)		Pn13 1		Pn13 2			Pn13 3				
<i>Neisseria meningitidis</i> C							MenC				
Sarampo - Parotidite epidémica - Rubéola							VASPR 1		VASPR 2		
Vírus do Papiloma humano (b)										HPV 1,2	

(a) Pn13: aplicável às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2015.

(b) HPV: aplicável apenas a raparigas.